



DIÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1994

GOIÂNIA, 21 DE SETEMBRO DE 1994 - QUARTA-FEIRA

Nº 1.255

SUMÁRIO

| | |
|-----------------|--------|
| LEIS | PÁG. 1 |
| DECRETOS | PÁG. 3 |
| DESPACHOS | PÁG. 4 |

LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 16 DE AGOSTO DE 1994.

"Modifica os Arts. 28, 35, 40 e 47 da Lei nº 5.735, de 19 de dezembro de 1980".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 28 da Lei nº 5.735, de 19/12/80, fica acrescido do seguinte parágrafo:

Parágrafo 4º - Na Zona Habitacional 1 (ZH-1), em área contígua igual ou superior a 12.000m² (doze mil metros quadrados) e delimitada pela alameda Ricardo Paranhos e ruas 1.131, 1.132 e 1.133, no Setor Marista, é permitida a edificação de empreendimentos comerciais de grande porte, tais como "shopping centers", "fashion malls", galerias comerciais, escritórios, etc. permitida a construção de mais um pavimento subterrâneo.

Art. 2º - O art. 35 da Lei nº 5.735, de 19/12/80, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35 - Na aplicação de índice de aproveitamento serão computados somente as áreas privativas da edificação, não devendo ser computados os seguintes equipamentos.

- I - local para guarda de veículos;
- II - caixa de escada;
- III - caixa de elevadores;
- IV - caixa de força;
- V - central de gás e/ou ar condicionado;
- VI - casa de máquinas e/ou de bodas;
- VII - hall de acesso e distribuição às unidades comerciais e circulação coletiva;
- VIII - caixa d'água;
- IX - depósito de material de limpeza;
- X - depósito de lixo e lixeiras;
- XI - floreiras e jardins internos;
- XII - portaria com banho exclusivo da mesma;
- XIII - equipamentos de uso coletivo;
- XIV - lazer de uso exclusivo das unidades habitacionais pertencentes a habitação coletiva;
- XV - equipamentos e instalações exigidas para edificações;

Parágrafo Unico - Para efeito de índice de ocupação deverá ser computada somente a projeção do pavimento térreo.

Art. 3º - O inciso I do art. 40 da Lei nº 5.735, de 19/12/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Para Zona Habitacional 1 (ZH-1), 50% (cinquenta por cento) para qualquer pavimento e em área contínua igual ou superior a 12.000 m², 85% (oitenta e cinco por cento) para os pavimentos subterrâneo e térreo e 60% (sessenta por cento) para os demais pavimentos".

Art. 4º - O inciso I, do art. 47, da Lei nº 5.735, de 19/12/80, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Para zona habitacional 1 (ZH-1), 1 (um), e em área igual ou superior a 12.000 m², 3 (três)".

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de agosto de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 4.921, de 17 de outubro de 1974 e 5.070, de 18 de dezembro de 1975, que denominam logradouros Públicos do Município.

Art. 2º - Os logradouros de que trata o Art. 1º passam, legalmente, a ter os nomes originalmente consagrados pelos municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
DÉO COSTA RAMOS
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR
FÁBIO TOKARSKI
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
JOAQUIM TOMAZ JAYME
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA

LEI Nº 7.355, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

"Revoga as Leis nºs 4.500/71 e 4.256/69".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 4.500, de 19 de novembro de 1971 e 4.526, de 30 de dezembro de 1969, que denominam logradouros públicos do Município.

Art. 2º - Os logradouros de que trata o Art. 1º passam, legalmente, a terem os nomes originalmente consagrados pelos municípios.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEI Nº 7.354, DE 12 DE SETEMBRO DE 1994

"Revoga as Leis nºs 4.921/74 e 5.070/75".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
DÉO COSTA RAMOS
FÁBIO TOKARSKI
JOAQUIM THOMAZ JAYME
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

**LEI Nº 7.356,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1994**

"Declara de Utilidade Pública a Escola de Enfermagem São Vicente de Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a ESCOLA DE ENFERMAGEM SÃO VICENTE DE PAULO, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, à Rua 235 nº 40 - Setor Universitário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
DÉO COSTA RAMOS
FÁBIO TOKARSKI
JOAQUIM THOMAZ JAYME
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

**OSMAR PIRES MARTINS JUNIOR
LEI Nº 7.357,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1994**

"Revoga Leis".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis nºs 7.095, de 01 de julho de 1992, e 7.146, de 26 de novembro de 1992, que dispõem sobre denominação de logradouros públicos.

Parágrafo Único - Ficam restabelecidas as denominações primitivas da Rua 230, no Bairro de Vila Nova, e Praça T-25, na confluência das Ruas T-62, Rachid Auad (antiga Rua T-37) e T-36, no Setor Bueno, em Goiânia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

AURÉLIO AUGUSTO PUGLIESE
CAIRO ANTÔNIO VIEIRA PEIXOTO
DÉO COSTA RAMOS
FÁBIO TOKARSKI
JOAQUIM THOMAZ JAYME
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA DEBREY
JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA
LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
MINDÉ BADAUY DE MENEZES
OSMAR PIRES MARTINS JÚNIOR

**LEI Nº 7.358,
DE 15 DE SETEMBRO DE 1994**

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a construir o CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo

autorizado a construir o CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL, a localizar-se na parte central do Parque Municipal, com área de 106.933,85m² (cento e seis mil, novecentos e trinta e três vírgula oitenta e cinco metros quadrados), do loteamento denominado "PARQUE LOZANDES", em Goiânia.

Art. 2º - Ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando categoria de bens dominiais do Município, as seguintes áreas públicas: área de 8.440,00 metros quadrados no Setor ALTO DA GLÓRIA, destinada a Praça Pública, entre as quadras 17 e 18 da Rua Florianópolis; área de 21.985,00 metros quadrados situada à Quadra CP-2, entre a Rua CP-4 e Av. Milão, do loteamento CELINA PARQUE; área de 17.720,00 metros quadrados situada à Quadra CP-26, entre a Rua CP-26 e a Av. Circular, do loteamento CELINA PARQUE; área de 9.963,00 metros quadrados, situada nas Quadras 211 e 212, Alameda Profº Hélio França, no SETOR FAIÇALVILLE; área de 13.114,00 metros quadrados, situada na Alameda Licardino de Oliveira Ney c/ Av. Abaeté, SETOR FAIÇALVILLE; área de 26.583,00 metros quadrados, entre a Av. Pedro Paulo de Souza e Rua das Amendoeiras, do loteamento GOIÂNIA-II, e área de 17.500 metros quadrados, da Quadra HC-3, entre a Alameda Bougainville e Pedro Paulo de Souza; SETOR CENTRAL: uma fração ideal de 73,08 metros quadrados, do terreno que contém a área total de 3.240,00 m², a que corresponderá a um SALÃO destinado à Câmara Municipal de Goiânia, localizado no 9º andar ou 11º pavimento do Edifício "Parthenon Center", situado entre as ruas 4, 6, 17 e 7, zona comercial, com 1.002,94 metros quadrados de área total, sendo: 941,47 m² de área útil e 61,47 m² de área de uso comum, além de um terraço com 55,60 m², com área descoberta.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, atendido o processo licitatório próprio e prévia avaliação os seguintes bens imóveis pertencentes ao Município: PARQUE LOZANDES: uma área de terras denominada como Conjunto Residencial Coletivo "H", compreendendo 26 lotes urbanos, nas quadras 04, 05 e 07, com área total de 57.957,61 metros quadrados e área destinada a Centro Comercial, com 4.405,72 metros quadrados; JARDIM GOIÁS: lotes 39, 40, 41 e 42 da Quadra D4, com área total de 2.269,63 metros quadrados; lotes 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33 e 34 da Quadra D-5 com área total

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - CRIADO PELA LEI Nº 1.552, DE 21/08/1959

| | | | |
|---|---|-----------------------------|--|
| EXPEDIENTE | Prefeito Municipal de Goiânia DARCI ACCORSI | PUBLICAÇÕES / PREÇOS | |
| | Secretário de Comunicação Social do Município: JUSCELINO KUBITSCHECK GOMES DA SILVA | | |
| | Editora do Diário Oficial JEIZA APARECIDA DOS REIS OLIVEIRA | | |
| | Tiragem: 400 exemplares Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira nº 105 Centro - Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511 Atendimento: das 07:00 às 18:00 horas | | |
| | A - Atas, balanços, editais, avisos, tornadas de preços, concorrências públicas, extratos contratuais e outras. | | |
| B - Assinaturas e Avulso: | | | |
| b.1 - Assinatura semestral c/ remessa R\$ 40,00 | | | |
| b.2 - Assinatura semestral s/ remessa R\$ 36,00 | | | |
| b.3 - Nº Avulso R\$ 0,50 | | | |
| b.4 - Nº Avulso Atrasado R\$ 0,60 | | | |
| b.5 - Publicação R\$ 1,50 | | | |

de 9.264,26 metros quadrados; lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 da Quadra D-6 com área total de 4.369,63 metros quadrados; lotes 13, 14, 15, 16, 17, 18 e 19 da Quadra D-7, com área de 3.587,60 metros quadrados; lotes 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30 e 31 da Quadra D-8 com área total de 8.189,83 metros quadrados; lotes 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23 da Quadra D-9 com área total de 6.846,94 m²; área de 6.800,00 m² na Av. 136 c/ Av. "J", Q.B-26; área de 6.800,00 m² na Av. 136 c/ Rua 56, Q.B-27 e área de 3.059,82 m² na Av. "B", Quadra A-15/A/16; SETOR NORTE FERROVIÁRIO-II: lotes 9, 10, 11, 12, 13 e 14 da Quadra 01, com área de 2.520,00 m², situado na Av. Oeste; SETOR URIAS MAGALHÃES: área de 4.300,00 m², situada na Av. Goiás-Norte; SETOR CRIMÉIA OESTE: área de 6.700,00 metros quadrados, na Quadra 64-A, entre a Av. Goiás e Lademberg Bibiano; SETOR ALTO DA GLÓRIA: área de 8.440,00 metros quadrados, entre as quadras 17 e 18 da Rua Florianópolis; SETOR SUL: lotes 47, 49 e 51 da Av. 136, com área de 1.517,28 metros quadrados; CELINA PARQUE: área de 21.985,00 metros quadrados, na Quadra CP-2, entre Rua CP-4 e Av. Milão e área de 17.720,00 metros quadrados, na Quadra CP-26 entre as Ruas CP-26 e Av. Circular; SETOR FAIÇALVILLE: área de 9.963,00 metros quadrados, nas quadras 211 e 212, na Alameda Profº Hélio França e área de 13.114,00 metros quadrados, na Alameda Licardino de O. Ney c/ Av. Abaeté; GOIÂNIA-II: área de 26.583,00 metros quadrados, entre Av. Pedro Paulo de Souza e Rua das Amendoeiras e área de 17.500,00 metros quadrados, na Quadra HC-3, Alameda Bougainville e Pedro Paulo de Souza; CENTRO: uma fração ideal de 73,08 metros quadrados, do terreno que contém a área total de 3.240,00 metros quadrados, a que corresponderá a um SALÃO destinado à Câmara Municipal de Goiânia, localizado no 9º andar ou 11º pavimento do Edifício "Parthenon Center", situado entre as ruas 4, 6, 17 e 7, zona comercial, com 1.002,94 metros quadrados de área total, sendo: 941,47 metros quadrados de área útil e 61,47 metros quadrados de área de uso comum, além de um terraço com 55,60 metros quadrados, com área descoberta.

Art. 4º - Os recursos necessários para atender as despesas para construção do Centro Administrativo e da sede própria da Câmara Municipal, correrão à conta do Tesouro Municipal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Especial, no corrente exercício de 1994 e nos posteriores, para atender as despesas relativas à construção do CENTRO ADMINISTRATIVO e da SEDE PRÓPRIA DA CÂMARA MUNICIPAL.

Art. 6º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, destinados a possibilitar a execução de projetos, obras ou serviços necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º - Os recursos necessários para a construção da sede própria da Câmara Municipal serão repassados ao Legislativo, pelo

Executivo, em cronograma a ser estabelecido pelos Chefes dos dois Poderes.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.882,
DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.881, de 12 de agosto de 1994,

DECRETO:

Art. 1º - O Conselho Técnico da Vila Tecnológica de Goiânia, presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, fica composto pelos seguintes membros:

DECRETOS

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 050, DE 31 DE AGOSTO DE 1994

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e inciso I, do artigo 7º, da Lei nº 7.271, de 29 de dezembro de 1993,

DECRETO:

Art. 1º - É aberto a Secretaria de Finanças, 01 (hum) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de R\$ 900.405,22 (novecentos mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e dois centavos), correspondente a 307.305,5358 UROMGs (trezentas e sete mil, trezentas e cinco vírgula cinqüenta e três cinqüenta e oito unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), destinados a constituir reforço da seguinte dotação da vigente Lei de Meios:

1600 - SECRETARIA DE FINANÇAS
1603 - 03.08.021.2095 - 3132.00-00
..... R\$ 900.405,22
SOMA R\$ 900.405,22

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação:

1800 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1801 - 16.91.575.1006 - 4110.00-10
..... R\$ 900.405,22
SOMA R\$ 900.405,22

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1.882,
DE 12 DE AGOSTO DE 1994

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.881, de 12 de agosto de 1994,

DECRETO:

Art. 1º - O Conselho Técnico da Vila Tecnológica de Goiânia, presidido pelo Chefe do Executivo Municipal, fica composto pelos seguintes membros:

- LÚCIA MARIA MORAES
Presidente da Companhia de Obras e Habitação—COMOB-Habitação;
- ANGELA MARIA BARBOSA
Secretaria de Obras e Serviços Públicos - SOSP;
- VALÉRIAFLEURY DE CARVALHO PENIDO
Instituto de Planejamento Municipal
- IPLAN;
- ITAMAR SANTOS DO CARMO
VANIR MARTINS SIQUEIRA
Secretaria de Ação Urbana;
- PALMERON RODRIGUES DE SOUZA
Câmara Municipal de Goiânia;
- MARCELO GRANATO ARAÚJO
- Titular
HÉLIO FAUSTO CARRIJO -
Suplente Universidade Católica de Goiás - U.C.G.
- NEWTON DE CASTRO
Universidade Federal de Goiás - UFGO;
- RAMOS ALBUQUERQUE
NÓBREGA
Escola Técnica Federal de Goiás - ETFGo;
- RENATO DE MELO ROCHA
Instituto de Arquitetos do Brasil - Departamento de Goiás IAB/GO;
- BENEDITO DIAS RIBEIRO - Titular
ROSANA MELO DE LUCAS
BRANDÃO - Suplente
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/GO.
- RICARDO VEIGA
Clube de Engenharia de Goiás
- SEBASTIÃO FERREIRA
Movimento Nacional de Luta pela Moradia
- RONAN ABREU REIS - Titular
JOSÉ MARIA DE AQUINO
GENARO - Suplente
Sindicato da Indústria de Construção Civil - SINDUSCON-Goiás.

- **GERALDO MAGELA DA SILVA**
Associação das Empresas Incorporadoras do Estado de Goiás - ADEMI.
- **JOSÉ ELIAS ATTUX**
Associação Goiana de Empreiteiros - AGE.
- **ERIVAN BUENO DE MORAIS**
- Titular
DALTON DA CUNHA MATTOS - Suplente
Associação Comercial e Industrial do Estado de Goiás - ACIEG.
- **NEDIR FALQUEIRO**
Programa de Difusão de Tecnologia para a Construção de Habitação de Baixo Custo - PROTECH.
- **SAMUEL ROCHA**
Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - O mandato dos membros da referida comissão será de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de agosto de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.083,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE autorizar a servidora **SUZETE INÁCIO DE OLIVEIRA MATOS**, lotada na Secretaria de Saúde, a empreender viagem à cidade de Brasília-DF, no dia 19 de setembro de 1994, em objeto de serviço desta Prefeitura, e, de consequência, com fundamento no artigo 5º, parágrafo único, inciso III, do Decreto nº 1.334, de 02 de julho de 1993, atribuir-lhe diária no valor de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), correndo a despesa à conta de dotação específica do Orçamento em vigor.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.084,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE dispensar **LÍDIA ALICE LEMOS GAMA FREITAS**, da função de confiança de Chefe da Biblioteca Municipal "Marietta Telles Machado", símbolo FG-1, da Coordenadoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 05 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2.085,
DE 12 DE SETEMBRO DE 1994**

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE designar **FANY BATISTA AZEVEDO**, para exercer a função de confiança de Chefe da Biblioteca Municipal "Marietta Telles Machado", símbolo FG-1, da Coordenadoria de Cultura, da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, a partir de 05 de setembro de 1994.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

VALDIR BARBOSA
Secretário do Governo Municipal

DESPACHOS

Processo nº 787.591-6/94, em que a **SECRETARIA DAS COMUNICAÇÕES SOCIAIS** solicita dispensa de licitação.

DESPACHO Nº 293/94 - À vista do Termo Aditivo ao Contrato nº 30/94, RESOLVO, nos termos do artigo 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, autorizar a realização da presente despesa, no valor estimativo de

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para pagamento do **JORNAL TOP NEWS**, para divulgação e publicação de Campanhas Educativas, Orientação Comunitária, Aniversário de Goiânia, Projeto Goiânia Viva, matérias de interesse desta Municipalidade em caráter informativo, no período de setembro a dezembro de 1994.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para as providências cabíveis ao caso em questão e a Secretaria das Comunicações Sociais, para emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 09 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia

Processo nº 721.124-4/94, em que **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO** solicita locação de veículo para o **FUMASF**.

DESPACHO Nº 298/94 - À vista do conteúdo nos autos, RESOLVO, nos termos do Decreto nº 1.084, de 10 de maio de 1994, bem como o disposto no artigo 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e, de acordo com a Carta Convite nº 211/94, de 08 de agosto de 1994, autorizar a elaboração do instrumento contratual para locação de veículo e prestação de serviços, entre o Município de Goiânia e **WILMA VIANA MARQUES BRAGA**, Motorista, proprietária do veículo marca Chevrolet/CHEVETE, ano 1982, chassis JC11ABC162727, objeto de locação, no valor de R\$ 818,00 (oitocentos e dezoito reais), até o limite de 2.200Km rodados, mais R\$ 0,17 (dezessete centavos) por quilômetro rodado em serviço da Secretaria da Administração (Fundo de Manutenção da Assistência à Saúde dos Funcionários Municipais- FUMASF), a partir da data da expedição da 1ª Ordem de Serviço Diária-OSD, e pelo prazo de 12 (doze) meses.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e demais providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 14 dias do mês de setembro de 1994.

DARCI ACCORSI
Prefeito de Goiânia